



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0000402-82.2024.6.22.8000.

INTERESSADO: Seção de Assistência Médica e Social - **SAMES**.

ASSUNTO: Final - Repetição de Dispensa Eletrônica – Aquisição de material permanente - Equipamentos Médicos-Hospitalares - **Análise**.

PARECER JURÍDICO Nº 119 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Assistência Médica e Social - **SAMES**, que tem como objeto a aquisição de materiais permanentes - equipamentos médicos hospitalares. No Documento de Formalização da Demanda - DFD, a unidade define os contornos iniciais da contratação com dispensa de licitação em razão do valor ([1116403](#)).

02. Após instrução inicial, o processo foi objeto de análise desta unidade acerca da possibilidade de repetição que, por meio do Parecer Jurídico nº 102/2024 ([1161916](#)), concluiu:

I - Pela adequação legal do Documento de Oficialização da Demanda ([1116403](#)), da informação conclusiva valor estimado da contratação - ICVEC ([1157161](#)) e do Termo de Referência nº 22/2024- SAMES ([1157155](#)), podendo ser aprovados pela autoridade competente, na forma da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 4/2023;

*II - Dada a notícia de pluralidade de fornecedores para comercializarem os materiais demandados, cuja seleção se dará apenas pela disputa de preços entre os classificados e habilitados ao fornecimento dos itens, nos limites dos valores de dispensa de licitação estabelecidos pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/202 (atualmente fixado em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023) **pela possibilidade de a contratação pretendida ser processada por meio da DISPENSA ELETRÔNICA, POR ITEM**, disciplinado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, na forma sugerida pela SAC e, ainda, com fundamento no art. 28, § 1º da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022;*

i. Conforme já apontado no item 09 deste parecer, a programação orçamentária da despesa foi juntada ao processo no evento 1161349, oportunidade em que a SPOF registrou que: "Em cumprimento ao disposto no art. 16, II, c/c o § 4º, I do mesmo art., ambos da LC nº 101/2000 – LRF, informa-se que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro."

III - Caso autorizada a DISPENSA ELETRÔNICA pelo titular da SAOFC, remessa à ASLIC, na forma do item 15, "b", do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022 para o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

processamento, com o registro, divulgação, operacionalização, julgamento da proposta, habilitação e elaboração de relatório e continuidade da tramitação.

32. Na forma do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 c/c a parte final do art. 49, IV, da LC nº 123/2006, a unidade demandante - SAMES, informou que a dispensa será destinada exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 6º, I, da IN SEGES/ME nº 67/2021).

33. Conforme registrado neste parecer, os itens 1, 2 e 3 especificados na tabela contida no item 1.2 do TR, enquadram-se no art. 1º, § 2º da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020. Assim, será exigido o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO, o qual deverá estar afixado no equipamento. Para fins de atendimento da exigência, "o Agente de Contratação solicitará ao cotante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação, a comprovação de que o equipamento apresentado para os itens 1, 2 e 3 contém o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO nele afixado". (grifei)

34. Ao final do procedimento, em cumprimento ao item 18, "a", do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022, o processo deverá retornar à AJSAOFC para emissão de parecer e submissão à autoridade administrativa.

03. Por meio do Despacho 1082/2024 ([1162260](#)), a Secretária substituta da SAOFC acolheu as conclusões do referido parecer jurídico, manifestou-se favorável à contratação por meio de DISPENSA ELETRÔNICA e remeteu o feito à ASLIC para o processamento, com o registro, divulgação, operacionalização, julgamento da proposta, habilitação e elaboração de relatório e continuidade da tramitação, de acordo com item 15, "b", do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022. Na sequência, à AJSAOFC para emissão de parecer jurídico.

04. Assim, a ASLIC trouxe ao processo o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90007/2024 ([1164338](#)), com as regras do certame, devidamente divulgado e publicado, conforme documentos comprobatórios juntados no evento ([1164339](#)).

05. Vieram aos autos os seguintes documentos extraídos do certame:

a) extrato de propostas extraído do Portal Compras.gov.br ([1167591](#));

b) manifestações da SAMES quanto à aceitação da proposta para os itens 1, 2 e 3 ([1167669](#) e [1167789](#)) e documentos ([1167904](#) e [1167905](#)) das empresas habilitadas no certame:

COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA - CNPJ: 02.475.985/0001-37

TAMELLA RONDON FERREIRA LIMA - CNPJ: 49.241.603/0001-74



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

06. Por fim, o Agente de Contratação registrou as principais ocorrências do certame em seu Relatório 19/2024, com vistas à apreciação superior, decisão e deliberação quanto à adjudicação e homologação do certame pela autoridade administrativa ([1167908](#)). Assim instruídos, os autos foram remetidos pelo Agente de Contratação a esta Assessoria Jurídica para análise dos atos praticados na licitação ([1167963](#)).

É o necessário relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

07. Desencadeada a fase externa da competição, nota-se a observância do § 3º do art. 75 c/c art. 174, I, da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, do Parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, dando-se a devida divulgação do aviso da dispensa eletrônica no Portal Nacional de Contratações Públicas, com observância do prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da publicação para o recebimento das propostas, no qual também a constou a definição do objeto, o valor estimado e a indicação do período no qual seriam recebidas as propostas ([1164338](#)).

08. Passa-se à análise dos procedimentos propriamente ditos, tomando-se os elementos constantes dos autos e as principais ocorrências contidas no relatório do Pregoeiro:

a) propostas comerciais:

Estão registradas nos relatórios de propostas extraídos do sistema ([1167591](#));

b) Item deserto: Não houve;

c) Item Fracassado: Item 2 do edital com as ocorrências delineadas no relatório ([1167908](#)) e analisadas neste parecer.

d) Aceitação/negociação:

Considerando o relatório de propostas extraídos do sistema, com dados reproduzidos no relatório do agente de contratação, definiu-se as ofertantes dos menores preços.

Item 1 (Mesa mayo):



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA: proposta aceita ([1167669](#)) e empresa habilitada ([1167904](#))

Item 2 (Carro de emergência):

Das 5 cotantes, todas apresentaram preço superior ao estimado e 4 (quatro) não responderam à negociação: **Propostas recusadas com fundamento no item 6.5.4 do edital.**

Para o **Item 3 (Otoscópio):**

1. DAVSON LUZ: Proposta recusada com fundamento no item 6.5.2 do edital

2. TAMELLA RONDON: proposta aceita ([1167789](#)) e empresa habilitada ([1167905](#))

ANÁLISE: As ocorrências registradas no sistema e reproduzidas no relatório juntado ao processo pelo agente de contratação, demonstram o atendimento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório por meio da aplicação concreta e objetiva dos critérios para aceitação das propostas pelo menor preço ofertado e dos critérios de habilitação das participantes, ambos definidos no Aviso de Dispensa Eletrônica ([1164338](#)).

Assim, esta Assessoria Jurídica não vê reparos nos atos e decisões do Agente de Contratação, visto que as recusas e aceitações das propostas das proponentes participantes foram legais e providas de lastro normativo, inclusive, com a participação efetiva e determinante da unidade demandante ([1167669](#) e [1167789](#)) para aceitação das propostas.

08. Nessa esteira, cabe registrar, assim, que o procedimento da Dispensa Eletrônica nº 90007/2024 ([1164338](#)) foi marcado pela isonomia e probidade, tendo como norte a obtenção de preço mais vantajoso, bem como **transcorreu de forma regular**, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados no relatório do agente de contratação ([1167908](#)), sendo que, conforme informado no item VII do relatório, o sistema somente disponibilizará o relatório analítico da operação do certame após a homologação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III – CONCLUSÃO

09. Por todo o exposto, trazendo ainda a este as conclusões do Parecer Jurídico nº 102/2024 ([1161916](#)), esta Assessoria Jurídica opina:

I - pela adjudicação do resultado da Dispensa Eletrônica nº 90007/2024 ([1164338](#)), nos exatos contornos registrados no resultado extraído do sistema ([1167591](#)), que teve seus dados reproduzidos no relatório juntado ao processo pelo agente de contratação ([1167908](#)), **para adjudicação dos itens 1 e 3 do seu objeto à seguinte proponente:**

a) COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA - CNPJ: 02.475.985/0001-37 (**item 1**);

b) TAMELLA RONDON FERREIRA LIMA - CNPJ: 49.241.603/0001-74 (**item 3**).

II - Pela homologação do certame pela autoridade competente, caso adjudicado, com fundamento no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021;

III - Alerta-se quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação pelas proponentes selecionadas, devendo estas serem trazidas ao processo previamente à entrega da nota de empenho;

IV - Conforme já apontado no item 9 do Parecer Jurídico nº 102/2024 ([1161916](#)), a programação orçamentária da despesa foi juntada ao processo no evento ([1161349](#));

10. ITENS FRACASADOS: considerando que o **item 2 restou fracassado** em razão de preços superiores ao estimado, deverá a unidade demandante manifestar-se sobre a continuidade do procedimento para a sua aquisição.

Nota-se que a ASLIC, no Relatório anterior, em seu item V. Propostas Comerciais ([1143832](#)), sugeriu a eventual possibilidade de revisão da exigência do Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO, para posterior deliberação do titular da SAOFC, nos termos do seguinte dispositivo:

Art. 31, da Instrução Normativa nº 09/2022:

§ 3º Frustrada a contratação pelas vias estabelecidas nesta instrução normativa, a unidade demandante deverá avaliar as seguintes medidas para deliberação pelo titular da SAOFC:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- I - analisar a possível repetição do procedimento dos itens fracassados;
- II - alterar as especificações do objeto ou das condições da contratação;
- III - incluir o objeto em contratações por registro de preços;
- IV - cadastramento dos itens fracassados no Sistema COMPRASNET para recebimento de aviso de IRP de outros órgãos;
- V - outras medidas possíveis para o atendimento da demanda.

11. Após a decisão da autoridade superior e demais providências para a contratação, deverá ocorrer a divulgação em sítio eletrônico oficial do TRE-RO do ato que autorizou a contratação direta, na forma do Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, além da regular publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

12. Por derradeiro, registre-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que incompetente legalmente para pronunciar-se acerca de documentos técnicos juntados ao processo associados à habilitação ou aceitação do objeto.

Ao **senhor Secretário da SAOFC** para fins da manifestação prevista no **item 21 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022** e continuidade da tramitação.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Steele Góes, Estagiário**, em 28/05/2024, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 28/05/2024, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1169811** e o código CRC **A03CE1F3**.